ANAIS DO
III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
Estado, Regulação e
Transformação Digital



CONSIDERAÇÕES CRÍTICO-REFLEXIVAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DESLOCAMENTOS FORÇOSOS E RESILIÊNCIA COMUNITÁRIA

CRITICAL-REFLEXIVE CONSIDERATIONS ON CLIMATE CHANGE, FORCED DISPLACEMENT AND COMMUNITY RESILIENCE

Daury Cesar Fabriz[1]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
daury@terra.com.br

Helliene Soares Carvalho[2]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
hellienesc@gmail.com

RESUMO: Considerando o desafio intergeracional de preservação do *ethos*[3] planetário buscou-se problematizar a adoção de medidas de resiliência comunitária para a redução do deslocamento forçoso resultante das transformações climáticas. Tomou-se como hipótese, o efetivo compromisso com medidas de resiliência comunitária e suas potenciais contribuições para a redução do deslocamento forçoso. O Acnur (2020), destaca que "a mudança climática é a crise do nosso tempo" e segundo relatório anual de 2023 (ONU, 2024), a ONU "coordenou planos de resposta humanitária para 245 milhões de pessoas em 74 países" – grande parte em decorrência das mudanças climáticas. Destacam Porto-Gonçalves e Leff (2021, p.429) que desde os anos 60 a crise climática representava um fator limitador para "a progressão da modernidade e abertura de novos horizontes civilizatórios na perspectiva da sustentabilidade da vida na Terra" – contemporaneamente persiste o mesmo desafio na agenda ambiental global. Do ponto de vista jurídico-filosófico Sarlet e Fensterseiffer (2021) destacam avanços na transição da concepção hegemônica da tutela de interesses individuais em detrimento de

[1] Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor Doutor Nível, I do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais PPGD/FDV Mestrado e Doutorado. Professor da Graduação e líder do Grupo de Pesquisa "Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais" da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Professor Associado III da Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos, professor doutor nível I da Faculdade de Direito de Vitória e professor associado III da Universidade Federal do Espírito Santo. Advogado e Sociólogo. E-mail: daury@terra.com.br; OrcID 0000-0002-3781-5890

[2] Doutoranda do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD/FDV); Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais da (FDV); Mestre em Administração pela *Fucape Business School* (Fucape); Graduada em Direito pela Universidade de Vila Velha (UVV), pós-graduada em Práticas Pedagógicas pelo Centro de Referência e Formação em Educação a Distância – CEFOR/IFES; Professora de Direito no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES). E-mail: hellienesc@gmail.com; OrcID 0000-0003-2910-4869.

[3] Boff, l. (2012);

direitos difusos a exemplo da tendência do pensamento ecocêntrico em constituições como a francesa (1958) e espanhola (1978), bem como, as inclinações para a ecologização na constituição equatoriana (2008) e avanços da Constituição brasileira (CF/88) tutelando direitos difusos coletivos de responsabilidade intergeracional para a preservação do meio ambiente equilibrado - artigo 225 (CF/88). Quanto as práticas sustentáveis adotadas pela iniciativa privada, Ayala e Leite (2015, p. 60) suscitam uma necessária reflexão sobre transparência e real compromisso em programas como *compliance* ambiental e ESG[4]. Insta mencionar que nas esferas do Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil, apesar dos pressupostos legais e dos compromissos pactuados, as metas previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS´s) estão distantes dos indicadores desejáveis, entre outros motivos, pela falta do real compromisso destes atores com a preservação ambiental intergeracional e inadequada ou insuficiente educação ambiental. Neste sentido Silva e Pedra (2016, p. 294) defendem a "importância da construção de mecanismos sólidos de educação ambiental de qualidade", concordemente com Fabriz e Silva (2016, p.2387), que reafirmam a necessidade de "orientação de todos e, principalmente, das gerações em desenvolvimento, no sentido de proteção ao meio ambiente natural como mecanismo de salvaguarda da vida humana das presentes e futuras gerações". Distante da intenção de exaurir o necessário debate sobre as possíveis soluções para a complexa crise ambiental e consequências como o deslocamento forçoso, adotou-se como percurso metodológico o método dialético, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica e documental para se defender a ampliação da adoção de medidas baseadas nos princípios de resiliência comunitária para populações vulneráveis para desaviar o deslocamento forçoso como um dos desdobramentos das mudanças climáticas. As medidas de adaptação prescindem do alinhamento com outras iniciativas, entre as tais, educação ambiental continuada e ações colaborativas entre todos os atores para assegurar as transformações sociais desejáveis ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito Ambiental.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; Deslocamentos forçosos; Equidade Intergeracional.

REFERÊNCIAS

ACNUR (2020). Alto Comissariado das Nações Unidas para Refigiados. **Mudança climática.** Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2020/12/10/a-mudanca-climatica-e-a-crise-de-nosso-tempo-e-impacta-tambem-os-refugiados/. Acesso em 25 ago. 2024.

AYALA, Patryck de Araújo; LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo. Teoria e prática. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015;
BOFF, L. A busca de um *ethos* planetário. Instituto Humanitas Unisinos – Unisinos. ano 10 · nº 169 · 2012 · ISSN 1679-0316.

FABRIZ, Daury Cesar Fabril. SILVA, Heleno Florindo da. O meio ambiente natural e a proteção integral das crianças: a educação ambiental como dever fundamental dos pais para a preservação das presente e futuras gerações. **Revista Quaestio Iuris.** vol. 09, nº. 04, Rio de Janeiro, 2016. pp. 2373-2389 - DOI: 10.12957/rqi.2016.20035.

[4] ESG – *Environmental and Social Governance*, em português, Governança social e ambiental (Livre tradução).

ONUNEWS (2024) – Organização das Nações Unidas **- "ONU coordenou resposta humanitária param 245 milhões de pessoas em 74 países**". Disponível em https://news.un.org/pt/story/2024/09/1837786. Publicação e acesso em 19 set. 2024.

PEDRA, Adriano Sant'Anna. SILVA, Rodrigo Monteiro. Transparência nas audiências púbicas como instrumento de maximização ao dever fundamental de proteção ao meio ambiente. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n.112, pp.271-298, jan. /jun. 2016.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEFF, Enrique. (2021). Ecologia política na América Latina**:** reapropriação social da natureza, reinvenção de territórios e construção de uma racionalidade ambiental. In: LEFF, Enrique. **Ecologia Política**. Editora da Unicamp, Campinas, São Paulo, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang FENSTERSEIFFER, Tiago. **Direito constitucional ecológico**: constituição, direitos fundamentais e proteção da natureza, Imprenta: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2021.